Trâmite - UFSCar

Protocolo nº 332.085/57

RESOLUÇÃO ConsUni nº 816, de 26 de junho de 2015.

Dispõe sobre as normas para regulamentar o relacionamento entre a UFSCar e a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Institucional – FAI.UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

- considerando que compete à UFSCar as funções de ensino, pesquisa e extensão, visando o desenvolvimento do país, em articulação com os poderes públicos e com a iniciativa privada;

- considerando a Lei nº 10.973/2004, que trata da política de inovação tecnológica;

- considerando a necessidade de se estabelecerem normas para disciplinar os procedimentos operacionais e financeiros de projetos desenvolvidos no âmbito da UFSCar com a colaboração da fundação de apoio;

- considerando o disposto na Lei n. 12.772, em especial seu Capítulo V, que trata do regime de trabalho do plano de carreiras e cargos do magistério federal;

- considerando que a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI.UFSCar é a única fundação de apoio à UFSCar, regularmente credenciada pelo Conselho Universitário e pelos órgãos ministeriais competentes e subordinada ao regramento da Lei nº 8.958/1994 e seu Decreto regulamentador;

- considerando o que mais consta nos autos do processo 23112.001595/2015-43;

- considerando, finalmente, a aprovação pelo plenário em sua 212ª reunião ordinária, realizada em 26 de junho de 2015,

R E S O L V E regulamentar o relacionamento entre a UFSCar e a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Institucional – FAI.UFSCar, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
CLASSIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 1º. Os projetos que forem executados com a participação da FAI.UFSCar obedecerão às regras da Lei n. 8.958/1994, seu decreto regulamentador e, adicionalmente, ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º. A UFSCar, em seus projetos, adota o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, do qual decorre o compromisso de promover o desenvolvimento do saber, produzindo, sistematizando, criticando, integrando, protegendo, divulgando e difundindo o conhecimento humano.

Paragrafo Único. Adicionalmente a UFSCar poderá executar Projetos de Desenvolvimento Institucional, que envolvam programas, projetos, atividades e

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Via Washington Luís, km 235 - Caixa Postal 676
CEP 13.565-905 - São Carlos - SP - Brasil

TP. 02/07 p/ GR

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
Fones: (16) 3351-8117 - 3351-8996
Fax: (16) 3361-2081 - e-mail: soc@ufscar.br

Juiza p/ FAI em 30/06/15

operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFSCar, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

Art. 3°. A execução dos projetos ocorrerá nas dependências da UFSCar, salvo diversa previsão constante do projeto ou do plano de trabalho específicos e aprovados pelo órgão colegiado competente.

Art. 4°. Os projetos de que trata esta resolução poderão contar com o apoio da FAI.UFSCar, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à sua execução, mediante celebração de contratos, convênios ou ajustes com objetos específicos e prazo de vigência determinado, após aprovação do colegiado ou unidade competente da UFSCar mediante a apresentação de projeto ou plano de trabalho, que contemple, no mínimo:

a) objeto e descrição da proposta, explicitando sua natureza, a relevância da atividade para a Universidade na consecução de seus objetivos, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

b) projeto básico, quando exigido na legislação;

c) cronograma de execução, obrigações específicas, prazos de execução limitado no tempo, orçamento detalhado (os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes), com a inclusão de receitas e despesas, diretas e indiretas, mecanismos de financiamento, gerenciamento e responsabilidades, resultados esperados, metas e respectivos indicadores e forma da prestação de contas;

d) identificação da equipe de trabalho contendo nomes, funções, registro funcional (matrícula SIAPE);

e) remuneração, bolsa ou qualquer outra retribuição pecuniária da equipe de trabalho, em especial dos servidores, quando for o caso;

f) pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;

g) disciplinamento da propriedade intelectual, em conformidade com a Portaria GR 823, de 02 de janeiro de 2008, quando for o caso.

§ 1°. A participação dos servidores será realizada sem prejuízo das suas atividades acadêmicas e/ou funcionais e, sempre que possível, privilegiará a participação dos estudantes da UFSCar nos projetos.

§ 2°. Pela execução dos projetos poderá ser concedida, aos servidores, contrapartida pecuniária, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho, a qual não repercutirá, em nenhuma hipótese, sobre a remuneração do servidor.

§ 3°. Pela execução dos projetos poderá ser assegurado, quando for o caso, o recebimento de direitos inerentes à propriedade intelectual, em conformidade com a Portaria GR n° 823, de 2008.

Art. 5°. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 6°. Os projetos de que trata esta Resolução poderão ensejar a concessão de bolsas, nos termos da legislação vigente e das normas institucionais aprovadas nas instâncias competentes.

Art. 7º. A contratação da FAI.UFSCar deverá se subordinar a regular processo de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º. Os contratos deverão ser objeto de registro e publicação, através da Pró-Reitoria de Administração.

§ 2º. Do projeto ou plano de trabalho deverá constar a expressa anuência da FAI.UFSCar.

§ 3º. Cada projeto aprovado com a colaboração da FAI.UFSCar deve ser realizado por, no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFSCar, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFSCar e a coordenação do projeto deve ser realizada por um servidor efetivo da UFSCar.

§ 4º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário poderão ser realizados projetos com a colaboração da FAI.UFSCar, com participação de pessoas vinculadas à UFSCar, em proporção inferior à prevista no § 3º, observado o mínimo de um terço.

§ 5º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário, poderá ser admitida, nos projetos com a colaboração da FAI.UFSCar, a participação de pessoas vinculadas à UFSCar em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a FAI.UFSCar.

§ 6º. Para o cálculo da proporção referida no § 3º, não se incluem os participantes externos vinculados às entidades privadas integrantes do projeto.

§ 7º. No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no § 3º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Art. 8º. Na fixação dos valores dos projetos a serem executados, deverá constar, necessariamente, a cobertura dos custos operacionais, diretos e indiretos, para a sua execução.

§ 1º. São custos diretos os de pessoal, de materiais de consumo, de aquisição de equipamentos e de contratação de serviços, entre outros, que tiverem estrita relação com a execução do objeto.

§ 2º. Entendem-se como custos indiretos, os correspondentes à depreciação dos espaços físicos da Universidade e com o gerenciamento administrativo e financeiro pela FAI.UFSCar, quando for o caso, entre outros que não tiverem estrita relação com a execução do objeto e que sejam necessários ao cumprimento do serviço a ser prestado.

Art. 9º. Será assegurado, à FAI.UFSCar, o ressarcimento de seus custos operacionais e de gerenciamento, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), exceto nos casos previstos no § 1º, do artigo 11 desta Resolução.

Parágrafo único. Nos projetos de desenvolvimento institucional, custeados com recursos externos da UFSCar, em que não esteja previsto o ressarcimento dos custos de gerenciamento da FAI.UFSCar, a UFSCar poderá realizar esse ressarcimento por meio de termo aditivo, a partir de solicitação formalizada por aquela fundação, contendo as justificativas e discriminação das despesas que serão associadas às metas e etapas do projeto.

Art. 10. O patrimônio, tangível ou intangível, utilizado nos projetos e atividades apoiados pela FAI.UFSCar, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação

acadêmicos gerados, é considerado como recurso público e deve ser contabilizado como contribuição da UFSCar para a execução de contrato, convênio ou ajuste celebrado com aquela Fundação.

Parágrafo único. Os contratos que envolvam a captação direta e aplicação de recursos pela FAI.UFSCar deverão ser ajustados a projetos pré-definidos.

Art. 11. Será assegurado, na forma da regulamentação editada pelo colegiado competente e submetida ao ConsUni para aprovação, a retribuição e o ressarcimento da UFSCar, pela realização dos projetos de que trata esta resolução, em conformidade com o disposto na Lei 8.958, de 1994.

§ 1º. Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, os percentuais de ressarcimento e retribuição deverão ser modificados, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos.

§ 2º. O recolhimento, pela FAI.UFSCar à Conta Única do Tesouro Nacional, dos valores correspondentes aos percentuais previstos no *caput*, obedecerá às rotinas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Administração e ocorrerão em até 30 dias do término da vigência do contrato ou convênio.

Art. 12. Os valores referidos no artigo 11 desta Resolução, quando devidos, a critério da unidade responsável, conforme regulamentação aprovada pelo colegiado desta, poderão, alternativamente ao recolhimento à Conta Única da União, ser realocados em outros projetos de interesse da Unidade.

Art. 13. Na ocorrência de saldo financeiro, encerrada a execução do projeto, o mesmo reverterá à administração central, na Conta Única do Tesouro Nacional, que o destinará para financiamento de novos projetos ou planos de trabalho devidamente aprovados pelo órgão colegiado competente, ou ainda sua devolução para a concedente no caso de convênios, e quando legalmente exigido.

§ 1º. A critério da unidade o qual está vinculado o projeto, conforme regulamentação aprovada pelo colegiado desta, o saldo residual, alternativamente ao recolhimento na Conta Única do Tesouro Nacional, poderá ser realocado em projetos devidamente aprovados pelas instâncias competentes.

§ 2º. Em todas as hipóteses, a utilização do saldo de que trata este artigo está subordinada à aprovação, na forma desta Resolução, de projeto ou plano de trabalho da Unidade responsável pelo projeto.

Art. 14. Nos casos de projetos financiados com recursos externos à UFSCar, provenientes da iniciativa privada, a remuneração da Universidade consistirá em recursos financeiros e, alternativamente, em material permanente.

Parágrafo único. Para a aquisição de material permanente previsto no *caput* e especificado pela unidade beneficiária do recurso, a FAI.UFSCar deverá observar o disposto na Lei n. 8666/93, dada a natureza pública dos recursos utilizados.

Art. 15. Os convênios regidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008-MP/MF/MCT deverão prever o pagamento de despesas administrativas até o limite estabelecido no parágrafo único do artigo 39 da referida Portaria.

§ 1º. As despesas administrativas deverão estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio, expressamente demonstradas no plano de trabalho, registradas no Portal dos Convênios – SICONV e não poderão ser custeadas com recursos de outros convênios.

§ 2º. As despesas administrativas terão de ser comprovadas na execução e prestação de contas.

Art. 16. A FAI.UFSCar fica dispensada de realizar os pagamentos das despesas administrativas mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, em conformidade com o inciso II do § 2º do artigo 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008-MP/MF/MCT, ficando obrigada a informar no SICONV o beneficiário final da despesa.

Art. 17. Nos projetos executados de que trata esta Resolução, a supervisão caberá ao seu coordenador, observando o previsto no contrato ou convênio aprovado.

Parágrafo único. Incumbe também ao Coordenador do projeto a responsabilidade sobre a prestação de contas para a Chefia ou ao órgão colegiado que tenha aprovado o projeto.

Art. 18. Os projetos serão acompanhados, fiscalizados e avaliados pela unidade a qual pertença o proponente, devendo esta indicar um servidor para ser o fiscal do contrato, convênio ou outro instrumento legalmente firmado.

§ 1º. O servidor designado para a fiscalização do contrato ou convênio não pode ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do coordenador do projeto ou membro da equipe do mesmo projeto.

§ 2º. O controle finalístico de execução será realizado pelo órgão colegiado afeto à natureza do projeto que, para tanto, será subsidiado por parecer elaborado por relator designado para acompanhamento de cada projeto.

Art. 19. Sem prejuízo do disposto acima, a UFSCar poderá realizar o acompanhamento, fiscalização e avaliação da prestação de serviços pela FAI.UFSCar, conforme legislação em vigor e seu estatuto e, ainda, observada a fiel obediência ao projeto aprovado.

Art. 20. Compete à chefia imediata realizar o acompanhamento do servidor integrante da equipe do projeto, quanto à sua participação na execução do mesmo, consoante as regras, normas legais e institucionais.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO DA FAI.UFSCAR

Art. 21. Os contratos, convênios e ajustes a serem celebrados com a FAI.UFSCar deverão ser formalizados por meio de instrumento jurídico, no qual sejam regulados os direitos e deveres de ambas as partes, sendo obrigatórias as seguintes disposições:

I - os recursos públicos repassados à FAI.UFSCar serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas com o nome do projeto, da unidade responsável e daquela Fundação;

II - os recursos privados recebidos diretamente pela FAI.UFSCar serão depositados e mantidos em instituição financeira, em nome desta, que deverá realizar o controle contábil específico dos recursos captados e utilizados em cada projeto, de forma a garantir o devido ressarcimento à UFSCar;

III - a FAI.UFSCar somente poderá movimentar os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de custeio das atividades programadas, pagamento de pró-labore, bolsas, equipamentos, materiais permanentes nacionais e importados, obras e instalações, mediante expressa solicitação do coordenador do projeto e rigorosa observância da planilha orçamentária e respectivas alíneas;

IV – as notas fiscais, pertinentes às despesas realizadas pela FAI.UFSCar, devem ser identificadas com o número do instrumento jurídico e título do projeto, ficando à disposição da UFSCar e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas;

V – os equipamentos e o material permanente adquirido pela FAI.UFSCar, para utilização nos projetos, serão incorporados ao patrimônio da UFSCar, observadas as normas específicas de órgãos e agências de financiamento;

VI – a FAI.UFSCar é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos recursos humanos por ela contratados, para a execução dos projetos;

VII - a obrigação de apresentação de prestação de contas por parte da FAI.UFSCar.

§1°. Para o gerenciamento financeiro eficiente e eficaz dos recursos dos projetos, a FAI.UFSCar, observados os princípios de transparência e economicidade, fica autorizada a movimentar as receitas dos projetos alocando estas em aplicações financeiras de modo a otimizar tais receitas até que sobrevenham as despesas as quais estejam estas vinculadas.

§2°. Para as aplicações financeiras de que trata o § 1°, deverão ser observadas as restrições previstas na legislação, no tocante à aplicação de recursos públicos.

Art. 22. A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos desenvolvidos com o apoio da FAI.UFSCar deve atender a legislação relativa ao regime jurídico e ao plano de cargos e de carreira dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFSCar e às disposições legais específicas.

Art. 23. A FAI.UFSCar deverá observar a legislação relativa à realização de estágios no caso de participação de estudantes em projetos de que trata esta Resolução.

Art. 24. É vedada a realização de projetos de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização assim se configurem.

Parágrafo Único. Os contratos com a FAI.UFSCar terão prazos compatíveis com o prazo de execução dos respectivos programas ou projetos de extensão e de apresentação dos respectivos relatórios de execução e prestação de contas.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25. Ao coordenador de projetos compete as seguintes responsabilidades:

I - requisitar e acompanhar as despesas relacionadas ao projeto;

II - encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos decorrentes dessas atividades, pelo menos sessenta dias antes do término de sua vigência, ficando responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;

III - apresentar o relatório de execução, no prazo máximo de trinta dias após o seu término.

Parágrafo único. A inobservância, por parte do coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta resolução ensejará o impedimento de coordenar outros projetos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei ou regulamento.

Art. 26. As informações sobre os projetos e atividades com aplicação de recursos públicos, assim como seus planos de trabalho, metas, concessão de bolsas, beneficiários e valores, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade, observada a legislação vigente.

Art. 27. A FAI.UFSCar deverá apresentar prestação de contas de execução físico-financeira dos contratos, convênios ou ajustes celebrados para apoio a programas, projetos ou atividades, no prazo máximo de trinta dias, contados do término da atividade, perante o órgão competente.

§ 1º. A prestação de contas física consiste de relatório de execução do objeto emitido pelo coordenador, descrevendo as atividades acadêmicas realizadas.

§ 2º. A prestação de contas financeira deverá ser instruída com os demonstrativos das receitas e das despesas, cópia dos documentos fiscais da FAI.UFSCar, relação de pagamentos, atas de licitação, discriminação das cargas horárias dos beneficiários de bolsas e pró-labores e comprovantes de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 3º. Deverá ser fixado pelo colegiado competente, prazo razoável, para prestação de contas, sua análise e se o caso aprovação ou devolução.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os projetos cuja aprovação de seu mérito tenha sido realizada por órgão de fomento ou assemelhado serão submetidos à deliberação, no âmbito da UFSCar, ao Conselho de Administração, que se limitará a analisar a observância do artigo 4º desta Resolução.

Art. 29. Os projetos de que trata esta Resolução observarão, em todos os seus atos e procedimentos, os preceitos estabelecidos no Decreto 7.203, de 31 de dezembro de 2010 e Lei nº 12.813, de 2.013.

Art. 30. Os projetos de que trata esta Resolução serão objeto de divulgação no endereço eletrônico da UFSCar e da FAI.UFSCar, em conformidade com o disposto na Lei 12.527, de 2.011.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFSCar.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário